Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-430/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6331/2010
PROTOCOLO	**:**	992206
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 012/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 26-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Sr. Ruiter Cunha de Oliveira – Prefeito Municipal de Corumbá/MS, por infringência às normas legais consignadas no Relatório de Inspeção Ordinário nº 012/2010, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008;

2 - pela aplicação da multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá-MS, por ato praticado com infração a norma de natureza financeira, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC,sob pena de ação judicial;

3 - pela determinação ao atual responsável pelo Órgão que providencie a regularização das falhas apontadas no setor do Patrimônio do Município de Corumbá-MS, concedendo o prazo regimental para que se comprove nos autos, sob pena de não cumprimento de decisão;

4 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrernos mesmos equívocos;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 106 do
Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv